

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: klb6z47i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/05/2026 Projeto de lei nº 597/2026 Protocolo nº 4106/2026 Processo nº 1543/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Declara e Reconhece o evento da ExpoMatupá - Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Matupá/MT, como patrimônio Imaterial Cultural de Mato Grosso, como medida de preservar a cultura, a tradição e os costumes para as presentes e futuras gerações, com sua devida inclusão dentre os destinos turísticos do estado, bem como no calendário oficial de eventos agropecuários, industriais e comerciais pertencentes ao estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Declara e reconhece o evento da ExpoMatupá - Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Matupá/MT, como patrimônio Imaterial Cultural de Mato Grosso, como medida de preservar a cultura, a tradição e os costumes para as presentes e futuras gerações, com sua devida inclusão dentre os destinos turísticos do estado, bem como no calendário oficial de eventos agropecuários, industriais e comerciais pertencentes ao estado de Mato Grosso.

Art. 2º O evento do Réveillon de Matupá/MT deve ser incluso no calendário de eventos culturais, bem como dos eventos agropecuários, industriais e comerciais do Estado de Mato Grosso, como medida de impulsionar o desenvolvimento cultural regional, turismo regional, agronegócio, industrial, comercial, costumes e tradições e, por via de consequência o desenvolvimento econômico e social de Mato Grosso, especialmente do município envolvido.

Parágrafo único – A presente lei tem como missão preservar a cultura, as tradições e os costumes, para as presentes e futuras gerações.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, declarar e reconhecer o evento da ExpoMatupá - Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Matupá/MT, como patrimônio Imaterial Cultural de Mato Grosso, como medida de preservar a cultura, a tradição e os costumes para as presentes e futuras gerações, com sua devida inclusão dentre os destinos turísticos do estado, bem como no calendário oficial de eventos agropecuários, industriais e comerciais pertencentes ao estado de Mato Grosso.

O município de Matupá encontra-se situado a 700 km da capital, no entroncamento das rodovias BR-163 e MT322, o qual ocupa uma área territorial de 5.228,28 km², com população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 21.959 habitantes para 2025, partindo do contingente de 20.091 pessoas apurado pelo Censo Demográfico de 2022, e Produto Interno Bruto per capita de R\$ 89.129,15 no exercício de 2023.

No tocante ao comércio exterior, conforme dados do ComexStat do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Matupá registrou, no exercício de 2025, exportações da ordem de US\$ 1,1 bilhão, com variação positiva de 43,7% em relação a 2024, ocupando a 5ª posição no ranking estadual de exportações e participando com 3,8% do volume exportado pelo Estado de Mato Grosso, com destaque para a soja e a carne bovina como principais produtos da pauta exportadora.

No quadrimestre de janeiro a abril de 2026, as exportações já alcançam US\$ 435,1 milhões, com saldo superavitário de US\$ 420,1 milhões na balança comercial municipal.

A presente lei tem como missão preservar a cultura, as tradições e os costumes, para as presentes e futuras gerações.

A título de contextualização, registre-se que o município de Matupá foi concebido a partir da visão empreendedora dos acionistas da Colonizadora Agropecuária do Cachimbo, sendo a data de fundação fixada em 19 de setembro de 1984, creditada à família Ometto, por meio da Agropecuária do Cachimbo S/A.

O topônimo, de origem tupi, traduz, em sua acepção humanizada, a expressão “mato abençoado por Deus”. As bases urbanísticas da cidade foram idealizadas pelos catedráticos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, e o núcleo urbano alcançou sua emancipação político-administrativa pela Lei Estadual nº 5.317, de 4 de julho de 1988.

A par desta síntese do panorama territorial, demográfico e econômico do município de Matupá/MT, emerge a ExpoMatupa - Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Matupá/MT, como um dos principais eventos do município e da região, o qual faz parte da cultura, da tradição e dos costumes da região Norte do Estado de Mato Grosso, atraindo turistas de várias regiões do Estado e de outros entes da federação.

A ExpoMatupa vem se consolidando como uma das maiores feiras agropecuárias do extremo norte do Estado, integrando o calendário anual de eventos do agronegócio mato-grossense. A feira, que historicamente integra as comemorações do aniversário de emancipação do Município, reúne exposições de máquinas e tecnologias, leilões, rodeios, shows nacionais e ampla programação voltada ao produtor rural.

Os indicadores de público e movimentação econômica confirmam a robustez do evento: nos últimos anos, registrou-se público médio estimado em 40 mil visitantes durante toda a feira, com média de aproximadamente R\$ 50 milhões em negociações reais efetivadas no período do evento, números que reafirmam a vocação agropecuária



do extremo norte mato-grossense.

Cumprе destacar que a ExpoMatupá transcende a dimensão meramente festiva, promovendo verdadeiro aquecimento da economia local e regional. Hotéis, pousadas, restaurantes, supermercados, postos de combustíveis, lojas e prestadores de serviços beneficiam-se diretamente do incremento do fluxo de pessoas, gerando postos temporários de trabalho e dinamizando toda a cadeia produtiva local.

A ExpoMatupá amplia o turismo regional, posicionando Matupá como referência hосpitaleira e atrativa, capaz de receber visitantes provenientes de todos os cantos do Estado de Mato Grosso, bem como de Estados limítrofes, fortalecendo o intercâmbio cultural e econômico entre as diferentes regiões.

Convém ainda informar que o referido evento tem sido objeto de ampla cobertura jornalística de repercussão estadual, sendo noticiados em veículos especializados como Só Notícias, Nortão Online, Notícia Vip, Ideal MT, Diário Norte e Sistema Famato, além de matérias televisivas e digitais veiculadas pelo G1 - MT TV e pelo portal Olhar Cidade, fato que evidencia o reconhecimento, no âmbito do Estado, da importância cultural e econômica das festividades realizadas pelo município de Matupá.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de grande interesse público, pois o evento ExpoMatupá representa a cultura, a tradição e os costumes de milhares de pessoas, o que já tornou uma identidade cultural do município de Matupá e de toda região Norte do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, o evento da ExpoMatupa deve ser convertido num patrimônio imaterial cultural de Mato Grosso, para que também seja um patrimônio cultural não só do município de Matupa, mas também de toda sociedade mato-grossense, como medida do poder estatal preservar a cultura daquela gente para as presentes e futuras gerações mato-grossenses.

Por reflexo, o evento da ExpoMatupá deve ser incluso no calendário de eventos culturais do Estado de Mato Grosso, bem como no calendário oficial de eventos agropecuários do, como medida de impulsionar o desenvolvimento cultural regional, turismo, comércio, costumes e tradições e, por via de consequência o desenvolvimento econômico e social do município envolvido, bem como de Mato Grosso num todo.

Posto isso, não restam dúvidas que o presente projeto de lei tem um mérito revestido de grande interesse público, e no tocante ao aspecto constitucional não apresenta nenhuma impropriedade constitucional que possa configurar vício formal ou material, impondo sua aprovação tanto pela comissão de mérito, quanto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, sinônimo de direito e justiça.

É o essencial.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual